



Encerramento de dois armazéns da Kawena

**INAE PREFERIU O JULGAMENTO ATRAVÉS**

**DA IMPRENSA ALÉM DE SE ENVOLVER COM A COMPANHIA**

*Pag 1.*



**FÓRUM DE INFRA-ESTRUTURAS  
APRESENTA OPORTUNIDADES DE  
INVESTIMENTO PARA O SECTOR PRIVADO** *Pag 3.*

**GRUPO JINDAL REFUTA TER  
RECEBIDO ORDEM JUDICIAL  
PARA ENCERRAMENTO DO SEU  
TERMINAL DE CARVÃO DE MOATIZE**

*Pag 2.*

**OBRIGAÇÕES FISCAIS DE  
ENTIDADES NÃO RESIDENTES  
COM OU SEM ESTABELECIMENTO  
ESTÁVEL** *Pag 4/5.*

 **SAL & CALDEIRA**  
ADVOGADOS, LDA.



**KAWENA**

Encerramento de dois armazéns da Kawena

**INAE PREFERIU O JULGAMENTO ATRAVÉS**

**DA IMPRENSA ALÉM DE SE ENVOLVER COM A COMPANHIA**

**E**m contacto com a ACIS – Associação de Comércio, Indústria e Serviços, a Direcção da companhia de distribuição de produtos e prestação de serviços Kawena, afirma não ter recebido um relatório oficial com conclusões da Inspeção Nacional das Actividades Económicas (INAE) para o encerramento de um dos seus pontos de distribuição (Machavinha) e seu depósito de devoluções e danos em Machava, pelo que este, optou pelo julgamento através da imprensa.

Para Charl Terblanche, Director das Operações do Grupo Kawena, a maneira com que o assunto do encerramento dos dois armazéns foi tratado não favorece o ambiente de negócios e nem estimula o investimento em Moçambique, sendo que a companhia está

ansiosa em trabalhar directamente com a INAE com vista a solução do problema.

Charl Terblanche considera que a Kawena esteve sempre em conformidade com todos os requisitos legislativos tanto em Moçambique como na África do Sul e que no percurso de mais de 30 anos operando no país, sempre colocou seu cliente em primeiro lugar.

“A companhia tem servido a comunidade de migrantes por mais de 30 anos, pelo que esta, estando a fornecer aos seus clientes produtos fora do prazo ou padrão, teria desaparecido do mercado há muito tempo”, salientou Terblanche.

A Kawena lamenta a decisão da INAE, salientando que nem todos os seus pontos de distribuição foram encerrados, conforme informaram alguns

órgãos de comunicação social, pelo que, embora estejam fechados os dois pontos de distribuição mencionados, a companhia faz a entrega dos bens dos seus clientes, directamente nas suas casas, sem nenhum custo para estes.

Com vista a reabertura dos armazéns encerrados, Charl Terblanche afirmou estarem a decorrer conversações com a INAE, tendo havido uma reunião preliminar na passada quarta-feira, 21 de Junho de 2017, esperando que em breve os dois pontos de distribuição estejam operacionais e compatíveis.

De referir que, a INAE encerrou oito estabelecimentos comerciais, no período de 5 a 16 de Junho à escala nacional, alegadamente por falta de observância das regras de higiene e má conservação dos produtos.



## GRUPO JINDAL REFUTA TER RECEBIDO ORDEM JUDICIAL PARA ENCERRAMENTO DO SEU TERMINAL DE CARVÃO DE MOATIZE

**E**m comunicado enviado à ACIS – Associação de Comércio, Indústria e Serviços, a sociedade JSPL Mozambique Minerais, Lda. (JSPL) refuta a notícia publicada no portal da Macauhub, citando a Rádio Moçambique, que na altura deu a conhecer que a JSPL mantinha o seu terminal de carvão de Moatize em funcionamento não obstante uma decisão do Tribunal Judicial de Tete.

De acordo com o comunicado emitido pela JSPL, estes consideram que notícia veiculada é falsa e esclarecem que em Dezembro de 2014, foi intentada uma acção não especificada

pelo Ministério Público junto ao Tribunal Administrativo, tendo como objecto o pedido de intimação contra a JPLS, para esta adoptar determinadas condutas de forma a mitigar o impacto negativo do porto seco e cumprir com as normas legais com vista a defesa dos valores ambientais protegidos por lei e constitucionalmente consagrados.

No âmbito desse processo, ainda de acordo com o comunicado, a JPSL não só esclareceu e demonstrou ao Douto Tribunal que tem tomado medidas necessárias, como também contestou a acção intentada pelo Ministério Público e que na

sequência, por Acórdão do Conselho de Juizes do Tribunal Administrativo, datado de 13 de Maio de 2016, foi indeferido liminarmente o pedido do Ministério Público.



## FÓRUM DE INFRA-ESTRUTURAS APRESENTA OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO PARA O SECTOR PRIVADO



A Cidade de Tete acolheu no passado dia 8 de Junho de 2017, um Fórum de Investimentos no Sector de Infra-estruturas, espaço onde foram apresentadas oportunidades de investimento existentes nas áreas de Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, ao longo de todo o País.

De acordo com a Apresentação do Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (MOPHRH), o País dispõe de oportunidades de investimento para edificação de Estradas e Pontes, pelo que, na Zona Norte pode-se destacar as vias que ligam Mueda – Roma, Montepuez – Ruaça, Palma – Namoto, todas necessitando de asfaltagem. Na mesma região, encontram-se algumas vias necessitando de reabilitação, como as que ligam o Rio Lúrio a Metoro e Sunate a Macomia.

Por outro lado, na Zona Centro do País destacam-se oportunidades de Investimento para reabilitação e asfaltagem das vias que ligam Madamba – Mutarara Zero, Chimuará –



Namacura, Queklimane – Nicuadala, Bene – Fingoe-Zumbo, Save-Muxunguee Inchope – Caia e Dondo – Inhaminga, Matondo.

A Zona Sul do País também abre oportunidades de investimento para o mesmo fim, reabilitação e asfaltagem de estradas que ligam Mapai – Massangena – Espungabera, Manjacaze – Panda – Homoine – Maxixe e Moamba – Magude – Chokwe – Praia do Bilene.

Outra área que o MOPHRH espera interessar investidores é a de Gestão de Recursos Hídricos, pelo que a Zona norte do País necessita de construção de Barragens em Megaruma, Chipembe, ambas na Província de Cabo Delgado e na Província de Nampula as Barragens de Lurio e Mussengue. As Zonas Centro e Sul encontram-se também no mesmo diapasão de necessidade de barragens para conservação de água nas Províncias de Tete, Zambézia, Manica, Gaza e Maputo.

As áreas que precisam de investimentos estendem-se para o Abastecimento de água e saneamento, necessitando de construção ou reabilitação dos sistemas de abastecimento de água em todas principais cidades e vilas do País.

Por fim, havendo necessidade de prover habitação para a população e ampliar a urbanização,

o MOPHRH faz referência a existência de oportunidades de investimento para construção de 26.000 habitações em todo o País, sendo 4677 na Província e Cidade de Maputo, 1422 em Gaza, 1223 em Inhambane, 2466 para Sofala, 898 em Manica, 2228 em Tete, 4131 na Zambézia, alargando-se até a região Norte do País para 4490 em Nampula, 1085c em Niassa e 3517 em Cabo Delgado.

De referir que, os investimentos nas áreas de Infra-estruturas Públicas decorrem através de contractos de concessão, pelo que a Lei de Investimento em Moçambique estabelece incentivos fiscais, destacando que “os investimentos que tenham exclusivamente por objecto a criação de infra-estruturas básicas de utilidade pública, referidos no artigo 19 do Regulamento da Lei de Investimento, beneficiam dos seguintes incentivos em sede do IRPC: a) Redução em 80% da taxa nos primeiros cinco exercícios fiscais; b) Redução em 60% da taxa, do 6º ao 10º exercício fiscal e c) Redução em 25% da taxa, do 11º ao 15º exercício fiscal”.

## OBRIGAÇÕES FISCAIS DE ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM OU SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL



Tânia Santhim. Consultora Sénior

O presente artigo irá abordar as regras e obrigações decorrentes da incidência do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (“IRPC”) aplicável a entidades cuja sede ou direcção efectiva esteja situada fora de Moçambique, pois a forma de tributação em Moçambique varia consoante a entidade actue ou não por meio de um estabelecimento estável.

Nos termos do artigo 5 do Código do IRPC, aprovado pela Lei n.º 34/2007 de 31 de Dezembro, as pessoas colectivas e outras entidades que não tenham sede nem direcção efectiva em território moçambicano, estão sujeitas a imposto apenas pelos rendimentos neste obtidos.

Relativamente aos não residentes, o legislador claramente definiu quando é que os rendimentos se consideram obtidos em território Moçambicano: (i) as situações que configuram a existência de um estabelecimento estável, tributado pelos rendimentos ao mesmo imputável, assim como

(ii) os rendimentos que serão tributados em território moçambicano porque considerados obtidos em Moçambique, mesmo que não sejam imputáveis a um estabelecimento estável.

É de mencionar que os rendimentos obtidos em consequência de prestações de serviços, royalties pelo uso de propriedade industrial ou comissões por intermediação de contratos, são considerados como obtidos em território moçambicano quando a entidade devedora dos rendimentos seja uma entidade com sede e direcção efectiva em Moçambique.

Um estabelecimento estável é entendido como qualquer instalação fixa através da qual seja exercida uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, incluindo a prestação de serviços (vide artigo 3 do Código do IRPC). Assim, instalação fixa pode ser uma sucursal, um escritório, uma fábrica ou mesmo estaleiro de construção, à qual possa ser imputada a realização de operações de venda de bens ou prestações

de serviços em território moçambicano.

Com efeito, instalação fixa significa que ela deve apresentar um certo grau de permanência para que se possa considerar um estabelecimento estável, nomeadamente, exercer a actividade por mais de seis meses, incluindo no caso de projectos ou trabalhos de construção, montagem ou instalação.

De ressaltar que os agentes dependentes são equiparados a estabelecimentos estáveis para efeitos de atribuição de lucros, uma vez que podem ter poder de decisão e executar funções que vinculem as referidas entidades não residentes. Esta figura funciona, na realidade, como medida, destinada a prevenir eventuais tentativas de evasão fiscal no âmbito da definição de estabelecimento estável.

## Tributação de entidades não residentes sem estabelecimento estável

No caso de entidades não residentes sem estabelecimento estável, o IRPC incide, regra geral, sobre os rendimentos de forma individualizada por via da aplicação de uma taxa de retenção na fonte a título definitivo, libertando estas entidades de qualquer obrigação declarativa.

Desta feita, conforme resulta do artigo 39 do Regulamento do Código do IRPC, aprovado pelo Decreto n.º 9/2008 de 16 de Abril, as entidades não residentes que obtenham em território moçambicano rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável, são obrigadas a apresentar a declaração, desde que relativamente aos mesmos não tenha havido lugar a retenção na fonte a título definitivo. Estas entidades são obrigadas a apresentar a declaração no tocante aos seguintes rendimentos: e

- Derivados de imóveis, exceptuados os ganhos resultantes da sua transmissão onerosa – até ao último dia útil do mês de Maio do ano seguinte àquele a que respeitam os rendimentos, ou até o último dia útil do prazo de 30 dias a contar da data em que tiver cessado a obtenção de rendimentos; e
- Derivados de ganhos resultantes da transmissão onerosa de imóveis ou de partes representativas do capital ou de outros valores mobiliários de entidades residentes ou quando o pagamento dos respectivos rendimentos seja imputável a estabelecimento estável situado em território nacional – até ao

último dia útil do prazo de 30 dias a contar da data de transmissão.

Os rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável são normalmente tributados por retenção na fonte à taxa liberatória de 20%, excepto os rendimentos derivados de prestação de serviços de telecomunicações e transportes internacionais, os resultantes da montagem e instalação de equipamentos efectuadas por não residentes bem como os rendimentos provenientes de títulos cotados na Bolsa de Valores de Moçambique, que ficam sujeitos a taxa de 10%.

É de referir que, nos casos em que as entidades não residentes sem estabelecimento estável obtenham rendimentos provenientes da (i) venda de um imóvel em Moçambique; ou (ii) venda de participação social (e.g. quota ou acções) detida numa sociedade moçambicana, aquelas estão obrigadas a nomear um representante legal que possa proceder ao cumprimento das obrigações fiscais inerentes à mais-valia obtida.

## Tributação de entidades não residentes com estabelecimento estável

**A** *contrario* sensu do acima explanado, o estabelecimento estável decorre de a entidade não residente exercer a sua actividade por meio de uma instalação fixa em território moçambicano a partir do qual exerce uma actividade com fins lucrativos, obtendo deste modo rendimentos sujeitos a IRPC.

Entretanto, uma vez que uma entidade não residente é

considerada como tendo um estabelecimento estável no país decorrente da sua actividade económica aqui realizada, ela não estará sujeita à tributação por meio de retenção na fonte, mas é obrigada a se registar para efeitos fiscais, de modo a cumprir com as obrigações fiscais inerentes, que são as mesmas obrigações fiscais que devem ser cumpridas pelas entidades residentes. Em geral, tais obrigações fiscais são:

Registo fiscal (obtenção de Número de Identificação Tributário – NUIT); Declaração de início de actividades para efeitos fiscais; Obrigações mensais do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA); Obrigações de retenção na fonte (para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares – IRPS e IRPC) e obrigações declarativas das empresas.

Com efeito, as entidades não residentes consideradas como tendo criado um estabelecimento estável em território nacional, são obrigadas a efectuar pagamentos por conta, pagamentos especiais por conta, bem como proceder à submissão da Declaração de Rendimentos M/22 para o apuramento do IRPC a efectuar através da autoliquidação.

Com este artigo espera-se ter clarificado algumas das dúvidas relativamente às regras de tributação de não residentes no que concerne ao IRPC e cumprimento de obrigações declarativas, em território nacional.

A opinião expressa pelo autor no artigo aqui publicado, não veicula necessariamente o posicionamento da SAL & Caldeira Advogados, Lda.



## JOIN THE U.S. COMMERCIAL SERVICE DELEGATION TO SOLAR POWER INTERNATIONAL TRADE SHOW

September 10-13, 2017 in Las Vegas

The U.S. Commercial Service invites Mozambican companies operating in the power sector to join our delegation to the Solar Power International Trade Show.

The U.S. Commercial Service is the trade promotion agency of the United States Government. With its presence in over 100 U.S. cities and 75 countries, it assists U.S. companies pursuing business opportunities in foreign markets.

Solar Power International (SPI) sets the standard for solar events as the largest solar show in North America. Network with industry experts, distributors, installers and contractors, engineering firms, architects, builders and developers, investors and financiers.

Las Vegas -- the "Entertainment Capital of the World" -- offers legendary shows, entertainers, Cirque du Soleil spectaculars, world-renowned concert headliners, Broadway-caliber productions, awardwinning magicians and only-in-Vegas production shows. Las Vegas greets millions of visitors annually with an array of hotels, resorts, bistros, brasseries, bars, and endless entertainment and shopping options. For more information about the city of Las Vegas, please visit the following websites:

[www.visiteosusa.com.br/usa/states/nevada/cities/las-vegas.apx](http://www.visiteosusa.com.br/usa/states/nevada/cities/las-vegas.apx)

Contact the U.S. Commercial Service for more information: [CSMozambiqueOffice@trade.gov](mailto:CSMozambiqueOffice@trade.gov)

**NB: All costs for the conference are paid for by the delegate and not the U.S. government.**

**SOLARPOWER**  
INTERNATIONAL

[www.solarpowerinternational.com](http://www.solarpowerinternational.com)

**FAÇA PARTE DA DELEGAÇÃO MOÇAMBICANA NA CONFERENCIA SOLAR POWER INTERNATIONAL**



10 - 13 de Setembro de 2017, Las Vegas

Os Serviços Comerciais dos EUA convidam as empresas que operam no setor de Energia solar a participarem da Feira Internacional de Energia Solar (SPI).

Os Serviços Comerciais é a agência de promoção de exportações do Estados Unidos . Com a sua presença em mais de 100 cidades no EUA e 75 países, é responsável por prestar assistência as empresas americanas na busca de oportunidades de negócios em mercados estrangeiros.

Com sua amplitude de especialistas da indústria compartilhando seus conhecimentos e exposições de marca-passos da indústria, SPI é a líder entre feiras de comércio solar. Ir para a SPI dá-lhe a oportunidade de uma rede com especialistas da indústria, distribuidores, instaladores e empreiteiros, empresas de engenharia, arquitetos, construtores, investidores e financiadores.

Las Vegas - a "Capital do entretenimento do mundo" - oferece espetáculos lendários, artistas, come espetáculos do Cirque du Soleil, headliners de concertos de renome mundial, produções de calibre da Broadway, mágicos premiados e shows de produção apenas em Las Vegas. Las Vegas recebe milhões de visitantes anualmente com uma variedade de hotéis, resorts, bistros, brasseries, bares e infinitas opções de entretenimento e compras. Para mais informações sobre a cidade de Las Vegas, visite os seguintes sites: [www.visiteosusa.com.br/usa/states/nevada/cities/las-vegas.apx](http://www.visiteosusa.com.br/usa/states/nevada/cities/las-vegas.apx) Contacte os Serviços Comerciais para mais informação: **CSMozambiqueOffice@trade.gov** NB: Todos os custos da conferência são pagos pelo delegado e não pelo governo dos EUA.

**SOLARPOWER**  
**INTERNATIONAL**  
[www.solarpowerinternational.com](http://www.solarpowerinternational.com)

## TAXAS DE CÂMBIOS

Quinta-feira, 23 de Junho de 2017

TAXA DE CAMBIO MOZA BANCO					
PAÍS/COUNTRY	MOEDAS/CCY		COMPRA/BID	VENDA/ASK	MÉDIO/AVG
E.U.A	Dólar	USD	59,90	61,10	60,50
África do Sul	Rand	ZAR	4,60	4,69	4,64
UE	Euro	EUR	66,93	68,26	67,60
Inglaterra	Libra	GBP	75,30	76,81	76,05
Canada	Dólar	CAD	44,93	45,82	45,38
Dinamarca	Coroa	DKK	8,80	8,97	8,88
Japão	Iene	JPY	0,5375	0,5482	0,5428
Noruega	Coroa	NOK	7,00	7,14	7,07
Suecia	Coroa	SEK	6,78	6,91	6,85
Suíça	Franco	CHF	60,93	62,15	61,54
Austrália	Dólar	AUD	45,54	46,46	46,00

Ao Banco é reservado o direito de alterar em qualquer altura e sem pré-aviso as cotações constantes deste boletim de câmbios. Este boletim de câmbios é válido para montantes até USD 1.000,00 em divisas, sem acesso a negociação.

Boletim válido para operações de divisas e notas

The Bank reserves the right to change at any time and without notice the quotations contained in this table. This table is valid for amounts up to \$ 1,000.00 without access to dealing room.

Rua dos Desportistas, Edifício JAT 5.3 n.º 921, Maputo, Moçambique  
 Telefone: (+ 258) 21 34 20 00, Fax: (+ 258) 21 34 20 01  
 E-mail: mercados@mozabanco.co.mz

*Edição n.º3: 23 Junho de 2017.*



**FICHA TÉCNICA**  
**Propriedade: ACIS**  
**Redacção: Edson Chichongue**